



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000024- / -2009

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

A.S. Simões – Sociedade de Recuperação de Resíduos, Lda

com o NIF 502583592, para a instalação localizada na Av. Principal, Lote 461, Pinhal dos Frades, Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Janeiro de 2011

Lisboa, 12 de Março de 2009

 A Vice Presidente

M. Isabel Rosmaninho
Paula Santana


Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000024- / -2009

O presente alvará é concedido à empresa A.S. Simões–Sociedade de Recuperação de Resíduos, Lda na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

R13 - Acumulação de resíduos destinados a operações enumeradas de R1 a R12

R 5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão

20 01 01 Papel e cartão

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.5- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei

Especificações anexas ao Alvará nº 000024- / -2009

nº.7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

4- Identificação do responsável técnico

Paulo Dias

5- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 3 300 ton/mês.

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa A.S. Simões–Sociedade de Recuperação de Resíduos, Lda tem sede social e instalação na Zona Industrial de Pinhal de Frades, Av. Principal, Lote 461, Pinhal dos Frades – Seixal.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 4 empilhadores
- 1 báscula
- 1 prensa
- 1 triturador
- 10 prensas de pequeno porte

7 – Observações

Este alvará substitui a Autorização Prévia nº 14/LVT-R5 – R13/2005 emitida pela CCDRLVT em 4 de Janeiro de 2006

